TC nº 72-001.668.11-64

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CRS-SE. Locação de veículos com motorista e fornecimento de combustível. Prejudicialidade do Edital. Extinção do feito sem julgamento de mérito. Perda do objeto. CONHECIDA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.668.11-64 e 72-001.669.11-27

2.877ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 17/12/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em face da prejudicialidade do Edital do Pregão Presencial 11/CRS-SE/2011, pela perda superveniente de seu objeto, consoante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 17/04/2012, em determinar a extinção do feito sem julgamento do mérito.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste e à empresa Cooperativa de Trabalho em Transportes Rodoviários – Cooper Planalto, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, bem como à Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de junho de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.669.11-27